



Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros do Conselho, da Diretoria ou pelos entes consoziciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consoziciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- Assembleia Geral dos consoziciados;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O CONSÓRCIO editará normas e regulamentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitadas as parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consoziciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



ente consoziciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª: A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consoziciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consoziciados;
- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bianual, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consoziciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado no sítio e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consoziciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consoziciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e abstenção.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consoziciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consoziciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado no sítio do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é a maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado no sítio do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é a maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.



Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consoziciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;
- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúvidas na interpretação das regras do presente Contrato;
- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Aprovar as minutas de regulamentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;
- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;
- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;
- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitida sucessão recondução.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrem na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consoziciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respenda a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



- Representar o CONSÓRCIO, ativo e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, conta bancária e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;
- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;
- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado no sítio do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é a maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado no sítio do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é a maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.



CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;
- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Economia, Farmácia e Direito);
- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;
- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;
- Preparar e justificar a necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;
- Instaurar os processos de admissão, promoção, punição e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consoziciados para servirem ao CONSÓRCIO;

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- Elaborar minutas de regulamentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

- Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;
- Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;
- Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;
- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

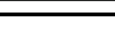
- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;
- Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira destes instrumentos;
- Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;
- Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletins, cobrança de consoziciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante decisão autorizada pelo Presidente;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;
- Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;
- Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde;
- Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio;
- Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde – incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e comércios intermunicipais – acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.

Restrição

Assinatura Qualificada realizada por: **Maísa Siqueira Fossatini** em 03/07/2025 15:54, baseada no protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kuhnemann Setti** em: 03/07/2025 14:27. Semelhante ao texto da Lei. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.aprovaonline.pr.gov.br/legisweb/validarDocumento> com o código: **42064606244483760030a038232396**.



Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado no sítio do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é a maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicao@jaguariaiva.pr.gov.br





VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojeto de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI - Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas "in loco" aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impossibilidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, irregularidades, denúncias e eventuais lances ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ilícitas, anticorrupção, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições em Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em questão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o requerer pessoalmente.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO dispõe de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e títulos, conforme disposto o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ou prática-oral), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO dispõe de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento consultivo.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretadas pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfil assistencial do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias intersetoriais ou nacionais, cuja execução deva ser pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante justa causa, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidas adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª: São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;

III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;

IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;

V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsto orçamentária dos recursos destinados à contratação de consórcio;

VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª: São deveres dos consorciados:

I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;

II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;

III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

IV- Acatar e desobedecer com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;

VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigíveis e aquelas exigidas pela Cláusula 54ª acima, relativas à sua participação no CONSÓRCIO;

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



VII- Atender a todas as exigências e conectarções legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associados;

X- Resguardar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª: O ente consorciado que atuar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIO suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª: Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª: Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª: O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irreversível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resgatar o exercício do contradiatório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto no presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Diretoria Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª: Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.



CLÁUSULA 48ª: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formulado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano pluriplano.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª: O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GMS/M do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

www.apremprsa.pr.gov.br/legislacao/contrato
Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Diego Ferescenti** em 03/07/2025 15:04, inserida em protocolo 24.248.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkbrenner Satti** em 03/07/2025 14:27. Depois assinaturas na folha 52a. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <https://www.apremprsa.pr.gov.br/apremprsa/validarDocumento> com o código: **420969396244481390130af00024295**.





II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Roteio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competência relacionada à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração do Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br



Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no caput, o CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o caput não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Roteio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que tal não seja necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do caput.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n.º 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n.º 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaboração (Lei Federal n.º 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br



CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª. Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no site eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª. Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no site eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, exarçando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de roteio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª. O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª. Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br www.consortioparanasaude.com.br



CLÁUSULA 59ª. A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e consolidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser ativados nem prorrogados caso conflituarem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reanexados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos comércios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª. Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.



DECRETOS

DECRETO n.º 134/2026

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.005.704,43 (um milhão e cinco mil, setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.005.704,43 (um milhão e cinco mil, setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL		
2.012 Reformas e Manutenção de Espaços Públicos		200.000,00
95 3.3.90.30.00.00.00.00 2501 Material de Consumo		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
2.020 Educação Infantil com Qualidade e Inclusão		100.000,00
137 3.3.90.32.00.00.00.00 21040 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		
2.019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão		200.000,00
126 3.3.90.32.00.00.00.00 21040 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita		
2.021 Frotas Escolares com Qualidade e Acesso Garantido		300.000,00
184 3.3.90.33.00.00.00.00 21040 Passagens e Despesas com Locomoção		
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS		
2.028 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde		50.000,00
208 3.3.90.39.00.00.00.00 2498 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.031 Manutenção e Operação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas		145.704,43
226 3.3.90.30.00.00.00.00 2498 Material de Consumo		
2.070 Gestão da Farmácia Básica		10.000,00
255 3.1.90.94.00.00.00.00 2498 Indenizações e Restituições Trabalhistas		

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2025

Fonte	Descrição	Valor
0498	Assistência Farmacêutica	205.704,43
0501	Receitas de Alienação de Ativos	200.000,00

II. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
2.019 Educação Fundamental com Qualidade e Inclusão		600.000,00
119 3.1.90.11.00.00.00.00 21040 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO n.º 135/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob n.º 03637/2026, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS**, nomeada que fora através do Decreto n.º 726/2025, a senhora **EDINEIA DO CARMO DA SILVA THOME**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.125-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.029-36.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENÇA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

DECRETO n.º 136/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e o artigo 91, inciso III, §§2º, 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 16144/2025,

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO DE JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, a qual será composta pelos seguintes membros:

I. **HERON RICARDO XAVIER TEIXEIRA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Generalista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.837-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.649-10, CRM 62.184 – PR;

II. **LILIAN CARLA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Generalista, portadora da cédula de identidade R.G. n.º X.XXX.613 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.716-77, CRM 27.663 – PR;

III. **MARCOS ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Médico Generalista, portador da cédula de identidade R.G. n.º XX.XXX.731-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.879-42, CRM 43.479 – PR.

Artigo 2º. A Comissão será responsável, quando necessário, por homologar Laudos de Reabilitação e Readaptação Funcional, Laudos de aposentadoria por invalidez, que necessite de anuência da Junta Médica.

Artigo 3º. O profissional servidor **HERON RICARDO XAVIER TEIXEIRA** ficará responsável pela homologação de atestados apresentados por servidor público municipal, oriundos de médicos sem vínculo com esta municipalidade.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010).

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto n.º 209/2020.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 137/2026

O Prefeito de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c artigo 61, inciso I da Lei Municipal n.º 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 03638/2026,

Considerando, a Lei Municipal n.º 2903/2022 de

25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDESMF, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família - SEDESMF, a servidora assumirá a Coordenação do CREAS,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, senhora **KATIA ADRIANA DE SOUZA MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.945-4 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.379-05, matriculada sob n.º 5.811, **Gratificação**

de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º Fica revogado o Decreto n.º 146/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO n.º 138/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município artigo 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 03685/2026,

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o que dispõe o art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º. 3001/2024;

Considerando, que a servidora exercerá a função de Direção Escolar na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho,

RESOLVE

Artigo 1º. NOMEAR, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, a Senhora **TEREZINHA MARIANA DA SILVA VANJURA**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.188-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.919-04, matriculada sob n.º 2.970, nos termos do art. 31, II e art. 33 da Lei Municipal n.º 3001/2024.

Artigo 2º. A servidora perceberá os vencimentos correspondentes ao cargo mais **Função Gratificada**, nos termos do art. 74, I, art. 75 e Anexo VII da Lei Municipal n.º 3001/2024.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto n.º 1255/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO n.º 139/2026

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos IX, X e XI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, e artigo 8º da Lei Municipal n.º 2667/2017, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal n.º 2706/2018, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 03755/2026,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor o **COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, incisos I, III, IV e V da Lei Municipal n.º 2667/2017:

- Como Coordenador, o senhor:
 - GUMERCINDO ATHAYDE**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.XXX.126-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.069-87.

- Como Secretário, o senhor:
 - HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.341-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.979-19.

- Como Setor Técnico, o senhor:
 - SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.550-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.649-00.

- Como Setor Operativo, o senhor:
 - AILTON LEAL GARÇA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.724 II/PA, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.642-15.

Artigo 2º. NOMEIA para compor o **COMUPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**, que será integrado pelos seguintes membros em conformidade com o artigo 5º, inciso II e artigo 8º da Lei Municipal n.º 2667/2017.

- Como Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária – **SEAGRO**, o senhor:
 - EDIERVAN GONCALVES DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Agropecuária, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.751-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.759-93.

- Como Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família – **SEDESMF**, a senhora:
 - CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA**, brasileira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.131-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.109-30.

- Como Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC**, o senhor:
 - JULIANO SANTOS**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Gráfico, portador do Registro Geral - CPF/MF sob n.º XXX.XXX.659-32.

- Como Representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, o senhor:
 - MARLUS BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento Gráfico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.926-5 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.739-00.

- Como Representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – **SAMAE**, o senhor:
 - ADILSON RODRIGO MILEK**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente do SAMAE, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.917-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.909-00.

- Como Representante da Câmara Municipal de Jaguariáiva, o senhor:
 - FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X.XXX.803-6 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXX.949-00.

- Como Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Jaguariáiva, o senhor:
 - BENEDITO DOMINGUES CARDOZO**, brasileiro, Indústriário, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXX.728-0 SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º XXXXXX.319-87.

- Como Representante do Rotary Club de Jaguariáiva, a senhora:
 - DANIELE KOPPEN DE OLIVEIRA**, brasileira, Coordenadora do CASMI, portadora da Carteira de Identidade RG n.º XXXX.076-5 SESP/PR, e inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.797-74.

- Como Representante da Loja Maçônica Acácia do Norte, o senhor:
 - WALDEMAR PESSA OLIVEIRA MATIOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXX.811 II/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXX.909-30.

- Como Representante Local da Ordem dos Advogados do Brasil, o senhor:
 - EVERSON PINTO MENDES**, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.980-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.909-07.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2155/2010.

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto n.º 579/2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 140/2026

SÚMULA: Regulamenta o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2697 de 22 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao Exercício de 2026 e das outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização expressa no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2697 de 22 de dezembro de 2017, que trata da Planta Genérica de Valores do Município, e com base no Protocolo Geral sob n.º 03773/2026,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecido o redutor de 46% (quarenta e seis e por cento) na base do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com o intuito de manter o equilíbrio econômico, estabelecido em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2697/2017, para fins de lançamento do Imposto referente ao Exercício de 2026.

Artigo 2º. O IPTU 2026 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, tendo os seguintes vencimentos:

Parcela Única/1ª parcela: 11/05/2026;
2ª (segunda parcela): 10/06/2026;
3ª (terceira parcela): 11/07/2026;
4ª (quarta parcela): 10/08/2026;
5ª (quinta parcela): 10/09/2026;
6ª (sexta parcela): 10/10/2026.

Artigo 3º. Ficam revogados os dispositivos anteriores que tratavam do tema.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SENJUR

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2816/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2025. CONTRATADA: CAMILE VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.669-41. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 09/04/2026 até 08/04/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2950/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2025. CONTRATADA: ISABELLI BONIN CHAVES. CPF Nº XXX.XXX.889-77. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07/04/2026 até 06/04/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2540/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1081/2025. CONTRATADO: KEVERSON RAFAEL TINISKI. CPF Nº XXX.XXX.969-01. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 22/04/2026 até 15/09/2026.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2833/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2025. CONTRATADA: JULIA RODRIGUES WASHINGTON FREITAS. CPF Nº XXX.XXX.359-27. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 20/03/2026 até 19/03/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2698/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1080/2025. CONTRATADA: CAMILY VITORIA PASSOS DE CARVALHO. CPF Nº XXX.XXX.309-41. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 22/04/2026 até 21/04/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2820/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2025. CONTRATADA: MONALIZA MAELE BORGES. CPF Nº XXX.XXX.539-70. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07/04/2026 até 08/04/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2821/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2025. CONTRATADO: ÉRIC BUENO DOS SANTOS. CPF Nº XXX.XXX.009-82. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07/04/2026 até 05/02/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2818/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1078/2025. CONTRATADA: LUCIANE TOMAZ DE MIRANDA MILÊKI DA CONCEIÇÃO. CPF Nº XXX.XXX.249-48. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 14/04/2026 até 13/04/2027.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2727/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1071/2025. CONTRATADA: TATIELE SAMPAIO BUENO. CPF Nº XXX.XXX.329-96. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07/04/2026 até 11/12/2026.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL Nº 2822/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2025. CONTRATADA: LAURA PEREIRA DE LARA VAZ. CPF Nº XXX.XXX.379-45. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 07/04/2026 até 11/12/2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 2815/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2026. CONTRATADA: BIANCA GABRIELLA DE SOUZA VIEIRA. CPF Nº XXX.XXX.779-28. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 16/03/2026 até 15/03/2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 2669/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2026. CONTRATADO: GUILHERME COLODEL DA SILVA. CPF Nº XXX.XXX.529-55. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 10/03/2026 até 10/03/2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 2826/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2026. CONTRATADA: GABRIELLY ELOISE MESSIAS MIRANDA. CPF Nº XXX.XXX.869-58. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 16/03/2026 até 15/03/2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 01696/2026. Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1034/2025. CONTRATADA: GIOVANA FERNANDES SOWINSKI NATALICIO. CPF Nº XXX.XXX.319-85. Vigência: 12/03/2026 a 11/03/2027.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 01693/2026. Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2025. CONTRATADA: ROSILENE KOXNE NUNES DE SOUZA. CPF Nº XXX.XXX.539-08. Vigência: 10/03/2026 a 09/03/2027.

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 1959/2026. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 1001/2024. LOCADORA: LUCIANA SOARES XAVIER. CPF Nº XXX.XXX.159-58. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família. Endereço: Rua Bela Cintra, 141, Bairro Conceição – São Paulo/SP. Valor do aluguel: 3.405,56 (Três mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 12 meses. Assinatura: 19 de março de 2026.



JULGAMENTO

Autos nº. 15.239/2025

Investigada: ELIZETE APARECIDA LAVARDA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Administração Municipal de Jaguaraiá, representada pelo Prefeito JOSÉ SLOBODA, em face da servidora ELIZETE APARECIDA LAVARDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia (matrícula nº 4.346). O processo tem por objetivo apurar a responsabilidade disciplinar da servidora em relação a condutas graves perpetradas no exercício de suas funções.

Conforme apurado e detalhado no Termo de Indicação, a servidora

é investigada [...]. Durante a instrução processual, a servidora ELIZETE APARECIDA LAVARDA confessou a autoria dos fatos que lhe foram imputados, admitindo [...].

Foram adotados os procedimentos legais pertinentes à apuração das irregularidades, garantindo-se à indicada o direito à ampla defesa e ao contraditório. Encerrada a fase instrutória e apresentadas as alegações finais, os autos foram submetidos à apreciação desta autoridade para prolação da decisão final.

É o relatório. Passo a decidir.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA LEGALIDADE E TIPICIDADE DAS CONDUTAS IMPUGNADAS

[...]

Dos depoimentos, realizam-se uma síntese dos fatos: [...]

Em detrimento dos depoimentos prestados pelas depoentes e pelo interrogatório da investigada, no qual confessou os fatos, ficou efetivamente comprovado [...], conforme fls. 22 dos autos.

II.2. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS EXCLUDENTES DE ILICITUDE OU CULPA

[...]

Destarte, a mera alegação de um suposto tratamento de saúde ou de fragilidade emocional, desacompanhada de elementos probatórios concretos e apresentados à Comissão Processante, não é suficiente para desconstituir a responsabilidade disciplinar [...].

II.3. DA ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DA PENALIDADE DE DEMISSÃO

A gravidade das condutas perpetradas [...].

A Lei Municipal nº 2.155/2010, em seu artigo 134, prevê a advertência para faltas de menor gravidade, o que claramente não se coaduna com atos praticados pela indicada. Em contrapartida, os artigos 132 e 137 do mesmo diploma legal estabelecem a demissão como penalidade aplicável a infrações que atentem contra a probidade administrativa, o dever de lealdade e a moralidade, circunstâncias estas inequivocamente violadas pela servidora.

A postulação defensiva pela aplicação da pena de advertência revela-se desproporcional e inadequada diante da magnitude dos ilícitos cometidos. [...]

A jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento de que, quando a conduta do servidor se enquadra em hipóteses legais que determinam a demissão, a aplicação dessa penalidade torna-se um ato vinculado, não cabendo ao administrador ou ao Poder Judiciário a discricionariedade de aplicar sanção mais branda sob o pretexto de ponderações de proporcionalidade ou razoabilidade. A gravidade dos ilícitos praticados pela servidora [...]

II.4. DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A garantia do contraditório e da ampla defesa, pilares do ordenamento jurídico pátrio, foi rigorosamente observada em todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora [...].

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, e a participação em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Em consonância, a Lei Municipal nº 2.155/2010, em seu artigo 148, estabelece que o servidor tem direito à defesa técnica, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e requeirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos em caso de prova pericial.

No caso em tela, a indicada teve plenas condições de exercer seu direito de defesa. Desde a instauração do processo, com a publicação do ato que constitui a comissão processante, a servidora foi devidamente notificada e teve acesso a todos os autos. Durante a fase de inquérito administrativo, que compreende a instrução, foram oportunizadas a apresentação de defesa escrita, a produção de provas requeridas e a participação em diligências. A servidora, inclusive, apresentou defesa escrita e confessou os fatos, ratificando sua versão em momentos posteriores, o que demonstra sua ciência e participação ativa no procedimento.

As alegações de cerceamento de defesa ou de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, porventura levantadas pela parte adversa, carecem de fundamento fático e jurídico. A comissão processante atuou com diligência, garantindo que todos os atos processuais fossem realizados de forma a permitir a manifestação da indicada, sem qualquer prejuízo aos seus direitos. A regularidade procedimental, com a observância estrita dos ditames legais e constitucionais, confere plena validade ao procedimento administrativo e, consequentemente, à decisão que dele advier.

II.5. DA INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

A pretensão punitiva disciplinar da Administração Pública não se encontra fulminada pela prescrição. A Lei Municipal nº 2.155/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiá, estabelece em seu artigo 147 os prazos prescricionais para a aplicação de penalidades disciplinares. Para a infração que comina pena de demissão, o prazo é de cinco anos, contados da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente. No presente caso, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar ocorreu em data posterior à ciência das irregularidades pela Administração, mas dentro do lapso temporal de cinco anos, garantindo a tempestividade da atuação estatal.

A análise dos autos revela que todos os atos processuais foram praticados em conformidade com os prazos legais, desde a sua abertura até a fase de instrução e julgamento, não havendo qualquer vício a macular a regularidade do procedimento sob a ótica prescricional. Assim, resta afastada qualquer alegação de prescrição da pretensão punitiva, permitindo a análise do mérito das condutas imputadas à servidora.

II.6. DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

A decisão administrativa que culminar na demissão da servidora [...] deve ser clara, explícita e coerente, espelhando a fundamentação jurídica e fática que embasa a recomendação de demissão. No presente caso, a fundamentação da decisão deve demonstrar a relação intrínseca entre os fatos apurados, as normas violadas e a sanção aplicada, garantindo que a penalidade de demissão não seja meramente uma conclusão formal, mas sim o resultado lógico e necessário de um processo que respeitou os ditames legais.

A devida motivação da decisão administrativa não apenas atende a um requisito legal, mas também mitiga potenciais riscos jurídicos, assegurando a legalidade, a razoabilidade e a proporcionalidade da penalidade imposta. Ao detalhar os motivos que levaram à conclusão pela demissão, o ato decisório reforça a legitimidade da atuação do Prefeito do Município de Jaguaraiá e a credibilidade da Administração Pública perante os administrados e a sociedade. A clareza na exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos é essencial para que a servidora compreenda as razões de sua demissão, bem como para que terceiros possam aferir a correção da decisão administrativa.

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro nos fatos apurados, na análise jurídica realizada e na fundamentação detalhada nos capítulos precedentes, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva disciplinar deduzida pela Administração Municipal de Jaguaraiá.

ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010 na sua íntegra, como fundamento das provas existentes na conduta do servidor investigado.

APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela condenação do investigado, em seus aspectos formal e material.

REJEITO integralmente as teses defensivas apresentadas pela servidora [...], porquanto desprovidas de amparo legal e fático suficiente para afastar a gravidade e a tipicidade das condutas apuradas. A confissão da servidora, aliada à robustez das demais provas coligidas, confirma a materialidade e a autoria das infrações disciplinares.

Em consequência, e considerando a gravidade intrínseca dos atos [...], que violam deveres fundamentais de probidade, zelo e legalidade, **APLICO** à servidora **ELIZETE APARECIDA LAVARDA** a penalidade de **DEMISSÃO** do cargo de Auxiliar de Farmácia, com fundamento nos artigos 137, incisos X¹ e XII² e art. 122, incisos IX² e XVI, ambos da Lei Municipal nº 2.155/2010. A gravidade das infrações, a lesão ao serviço público e a quebra da confiança administrativa tornam a pena de demissão a medida mais adequada e proporcional, em conformidade com o disposto nos artigos 132, III, e 137, XIII, ambos da Lei Municipal nº 2.155/2010.

Determino, por conseguinte, o imediato afastamento da servidora do cargo que ocupa, com a consequente perda do vínculo funcional com o Município de Jaguaraiá, a partir da publicação deste ato decisório.

Intime-se a servidora investigada, por meio de seu procurador ou pessoalmente, caso não possua representação legal constituída nos autos, para ciência desta decisão.

Proceda-se à publicação do ato de demissão no Diário Oficial do Município e demais meios legais de divulgação.

Encaminhe-se os autos à Polícia Civil da Comarca para providências que entender cabíveis, considerando a prática de ato [...].

Após o cumprimento das formalidades legais e o registro pertinente, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

Jaguaraiá-Pr, 13 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO

¹Art. 137. A demissão será aplicada nos seguintes casos: X - lesão aos cofres e dilapidação do patrimônio público; XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 122.

²Art. 122. Ao servidor é proibido: IX - vale-se do cargo para lugar proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor Kit Lanche para pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 26 de março de 2026, às 09h30min do dia 09 de abril de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min, do dia 09 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 09 de abril de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com>
<https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxfRurTWXzQstfU63HQ==/consulta/185669>

Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguaraiá, 24 de março de 2026.

PATRICIA DE SOUZA SETTER

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva com elaboração do Plano (PMOC) e manutenção corretiva, limpeza, higienização, instalação, desinstalação e conservação de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá - PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 27 de março de 2026, às 08h30min do dia 15 de abril de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 15 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 15 de abril de 2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com> ou através do link <http://portal.jaguaraiap.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjag@gmail.com.

Jaguaraiá, 25 de março de 2026.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2024

CONCORRÊNCIA Nº 19/2024

CONTRATO Nº 454/2024

FORNECEDOR: ROLP RENTAL LTDA

CNPJ: 10.858.746/0001-94

A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras e Licitações torna publico o **CANCELAMENTO** do extrato do contrato supracitado publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1024 do dia 11/03/2026 do Município de Jaguaraiá devido à correção de valores.

Fica o referido extrato **SUBSTITUÍDO** por nova publicação no diário nº 1029 do dia 25/03/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo (supressão de valores), conforme processo administrativo:

DA SUPRESSÃO DE VALORES: Considerando o protocolo geral nº2075/2026, realiza-se a glosa em decorrência a planilha do quantitativo que previa 644,14m2 de piso tátil, referente toda a obra, realizou-se o previsto apenas nas rampas de acesso PNE e não em toda a extensão da calçada, correspondendo ao quantitativo executado de 25,20m², dessa forma suspende do orçamento com a supressão de valores contratuais da

PERCENTUAL APROXIMADO DE SUPRESSÃO	VALOR ATUAL DO CONTRATO	VALOR SUPRIMIDO DO CONTRATO	VALOR FINAL APÓS ADITAMENTO
2,50%	R\$3.042.874,00	R\$76.222,46	R\$2.966.651,54

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024

FORNECEDOR: ROLP RENTAL LTDA

CNPJ: 10.858.745/0001-94

EXTRATO DE ADITIVO 2º TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025 FORNECEDOR: IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL CNPJ: 26.416.686/0001-90 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2025

DATA DO ADITIVO 23/03/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

Considerando o pedido do protocolo nº 3206/2026, celebram o presente Termo Aditivo

1.1 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais **90 dias a contar de 29/06/2026 com término em 29/09/2026;**

1.2 Prorrogar o prazo de execução por mais **90 dias a contar de 29/03/2026, com término em 29/06/2026**

EXTRATO DE ADITIVO 5º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2021 FORNECEDOR: REDE PARANÁ NOTICIA CNPJ: 18.826.244/0001-93 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1098/2021

DATA DO ADITIVO 24/03/2026

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

Em conformidade com a com os artigos 57, inciso II da Lei nº8.666/93 e, ainda nos termos do protocolo geral nº 1054/2026, adita-se o contrato principal para fins de:

- prorrogar por 12 meses, com efeitos a partir de 10/04/2026 até 10/04/2027.
- Valor estimado anual: R\$57.439,35 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

DATA DO CONTRATO: 20/03/2026 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
CONTRATADA: CHOCOCELLI INDÚSTRIA E COM. DE DOCES LTDA
CNPJ: 03.562.593/0001-78 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 42.300,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
CONTRATADA: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA
CNPJ: 53.814.361/0001-38 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.905,00



SAMAE

PORTARIA 011/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÁVA/PR, Senhor ADILSON RODRIGO MILEK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 049/2025, os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, por meio do art. 8º, § 1º, alínea "h" da Lei Municipal nº 2.071/2009 e da Lei Municipal nº 2.644/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE CONCURSO PÚBLICO para organizar e realizar concurso público.

Artigo 2º. A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação não contemplada no Edital do Concurso, mediante relatório submetido à apreciação da Presidência.

Artigo 3º Fica a Comissão Permanente do Concurso Público assim composta:

• Como Presidente, a senhora:

SEFORA LIANEY JAYME PRZYBYSZ, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora de cédula de identidade R.G. nº. XXXX.336-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.179-53, e matrícula nº 131.

• Como Membros os(as) senhores(as):

TIAGO ANDRÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção, portador de cédula de identidade R.G. nº. XXXX.798-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-96 e matrícula nº 129.

KATIA APARECIDA MIRANDA, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora de cédula de identidade R.G. nº. XXXX.440-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479-68 e matrícula nº 52.

RENAN DANTAS DE FREITAS, brasileiro, divorciado, servidor com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador de cédula de identidade R.G. nº. XXXX.525-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-54 e matrícula nº 165.

JOAQUIM LUIZ DE MACHADO, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portador de cédula de identidade R.G. nº. XXX.833-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.769-00 e matrícula nº 31.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência desta Portaria, serão sem ônus para o SAMAE, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2.155/2010).

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 038/2025.

Publique-se, Registre-se, Anote-se.

Jaguariáva, 25 de março de 2026

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA: 20/03/2026 a 27/06/2026 ASSINATURA: 23/03/2026

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.901.915/0005-99, estabelecida com sede na Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, 363 - Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jaguariáva/PR - CEP: 84.200-000

ITEM	UN	PRODUTO	VALOR UN
01	LITRO	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,29
02	LITRO	ÓLEO DIESEL S500 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,34
03	LITRO	ÓLEO DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,64
04	LITRO	ARLA 32	R\$ 3,55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e configuração completa de sistema de Circuito Fechado de Monitoramento (CFTV) na sede do SAMAE e na Estação de Tratamento de Água (ETA) 3 Bocas, bem como para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de CFTV já existente na Estação de Tratamento de Água (ETA) Matarazzo, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para ambas as atividades. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 15:00h do dia 25/03/2026 às 23:59h do dia 30/03/2026 - horário de Brasília,

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samaepr.gov.br, fazendo referência ao assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 ou poderá ser protocolada diretamente no

Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariáva-PR, em envelope fechado, fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

www.samaepr.gov.br/licitacoes/
<https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxFurTWXzQsfU63HQ==/consulta/93224>
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáva PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariáva, 25 de março de 2026.

Documentos assinados digitalmente
ANDRÉIA CRISTINA DE MATOS
CPF: 000.000.000-00
Assinatura em <https://tribuna.gov.br>

Andréia Cristina de Matos
Agente de Contratação



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 006/2026

SÚMULA: Cancela Dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariáva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal 3097/2025 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cancelado as dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro 2026, no valor total de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), conforme segue:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-1015	Conservação e Manutenção do Prédio do Poder Legislativo	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º - As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Jaguariáva para o Exercício Financeiro de 2026, no valor total de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariáva em 25 de março de 2026.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

VALDECI COX
1º Secretário

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
VIGÊNCIA: 20/03/2026 a 27/06/2026 ASSINATURA: 23/03/2026

Consideram-se registrados os preços relacionados desta:

POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.901.915/0005-99, estabelecida com sede na Avenida Governador Paulo da Cruz Pimentel, 363 - Jardim Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Jaguariáva/PR - CEP: 84.200-000

ITEM	UN	PRODUTO	VALOR UN
01	LITRO	GASOLINA COMUM (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,29
02	LITRO	ÓLEO DIESEL S500 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,34
03	LITRO	ÓLEO DIESEL S10 (COMBUSTÍVEL)	R\$ 7,64
04	LITRO	ARLA 32	R\$ 3,55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e configuração completa de sistema de Circuito Fechado de Monitoramento (CFTV) na sede do SAMAE e na Estação de Tratamento de Água (ETA) 3 Bocas, bem como para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de CFTV já existente na Estação de Tratamento de Água (ETA) Matarazzo, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários para ambas as atividades. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 15:00h do dia 25/03/2026 às 23:59h do dia 30/03/2026 - horário de Brasília,

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samaepr.gov.br, fazendo referência ao assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 ou poderá ser protocolada diretamente no